LEI Nº 3752, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede isenção das tarifas de água e esgoto a Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das tarifas de água e esgoto as Entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, sediadas no Município de Formiga, desde que o consumo mensal de água seja inferior a $20m^3$.

§ 1º O consumo mensal de água de que trata o art. 1º desta Lei será de $30m^3$ para as Entidades que tiverem horta comunitária e para os Times de Futebol em época de campeonato.

§ 2º A Entidade beneficiada não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE autorizado a tomar todas a medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de dezembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
29 / 12 / 2005